

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **= PROJETO DE LEI NÚMERO 34/2.017, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.017 =**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências.

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Salmourão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Salmourão APROVA e ele SANCIIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

### **Capítulo I** **Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso**

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Salmourão/SP, sendo acompanhado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Artigo 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

**I** - formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

**II** - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

**III** - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

**IV** - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

**V** - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**VI** - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

**VII** - inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

**VIII** - estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

**IX** - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

**X** - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

**XI** - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

**XII** - elaborar o seu regimento interno;

**XIII** - outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

**I** - por representantes de cada uma das Secretarias/Diretoria a seguir indicadas:

- a)** Diretoria do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social;
- b)** Secretaria de Saúde;
- c)** Secretaria da Educação;
- d)** Secretaria de Esporte.

**II** - por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano:

- a)** 01 (um) representante de Entidades ou Organizações de Assistência Social que atendam os idosos do Município.
- b)** 04 (quatro) representantes de Organizações de grupos ou movimento do idoso, em regular funcionamento há mais de um (01) ano;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**§1º** - A Secretaria de Educação, indicará 02 (dois) representantes.

**§2º** - Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**§ 4º** - Os membros do Conselho terão um mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

**§5º** - O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

**§6º** - Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas respectivas entidades ou organizações de grupo.

**Artigo 4º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

**§ 1º** - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

**Artigo 5º** - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Artigo 6º** - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

**Artigo 7º** - Perderá o mandato o Conselheiro que:

**I**- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

**II**- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**III-** apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

**IV-** apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

**V-** for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Artigo 8º** - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Artigo 9º** - Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Artigo 10** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**Artigo 12** - As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**Artigo 13** - A Diretoria do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**Artigo 14** - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

## **Capítulo II**

### **Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso**

**Artigo 15** - Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Salmourão.

**Artigo 16** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

**I** – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

**II** – transferências do Município;

**III** – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

**IV** – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** – as advindas de acordos e convênios;

**VI** – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

**VII** – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

**Artigo – 17** – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Diretoria do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§1º** – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**§2º** – A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** – Caberá à Diretoria do Setor de Assistência e Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

**I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

**II** – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

**III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **Capítulo III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

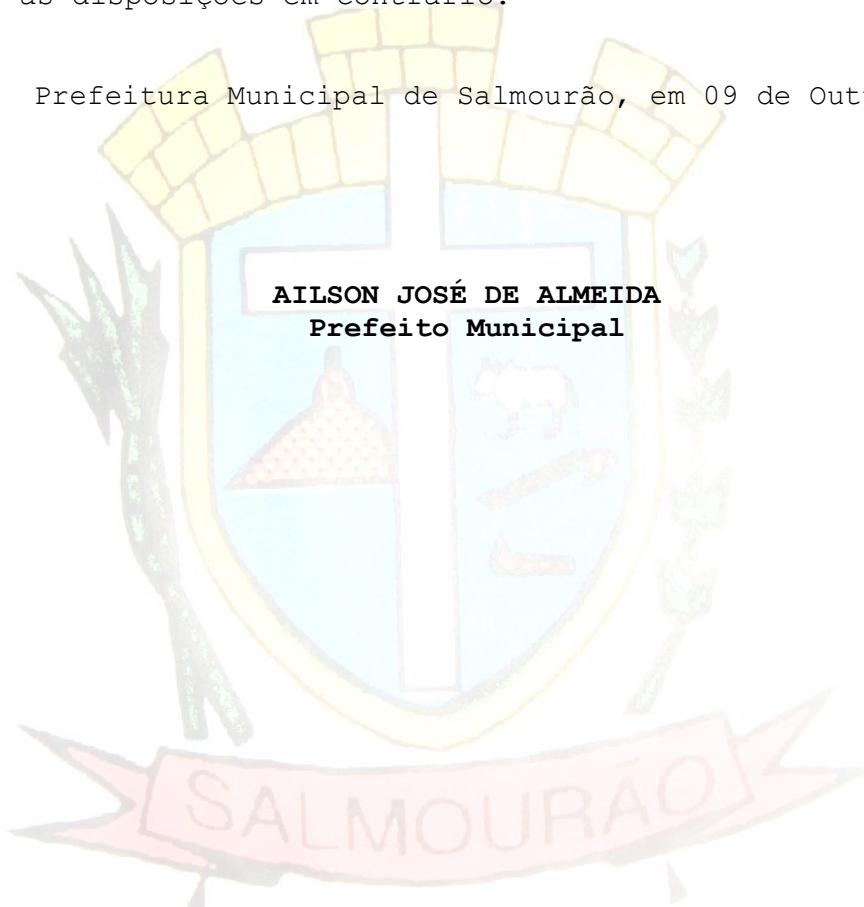
**Artigo 18** - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único** - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, em 09 de Outubro de 2017.

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Estado de São Paulo**

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192.

**CNPJ 46.477.618/0001-48**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 34/2017.**

**Senhor Presidente**  
**Senhores Vereadores**  
**Senhora Vereadora**

Vimos apresentar a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei Número 34/2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras Providências".

Como o descrito no artigo 1º de referido Projeto de Lei, o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI é um órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Salmourão/SP, sendo acompanhado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município de Salmourão.

Nos termos do artigo 15 de referido Projeto fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Salmourão/SP.

Pelo exposto o Conselho Municipal do Idoso constitui um importante instrumento de controle democrático das ações governamentais e privadas desenvolvidas para um efetivo atendimento ao idoso, garantindo o direito de participação do cidadão na definição das políticas de atenção ao idoso; quanto ao Fundo Municipal do Idoso, o mesmo tem os recursos destinados ao atendimento à políticas, programas e ações voltadas ao atendimento do Idoso, cabendo ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso distribuí-los mediante deliberação.

Sendo o que tínhamos para o momento, e certos da aprovação deste importante Projeto de Lei, aproveitamos a oportunidade para externarmos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**AILSON JOSÉ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**  
**Salmourão/SP**

**Excelentíssimo Senhor**  
**LEANDRO DE PAULA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**  
**SALMOURÃO - SP**